



**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA E DEMAIS EDIS

A vereadora que esta subscreve vem, pelas prerrogativas garantidas na Lei Orgânica do Município, após ser dada ciência ao Plenário desta Casa de Leis, requerer que seja encaminhada ao Chefe do Poder Executivo Municipal a seguinte:

PROJETO INDICATIVO Nº /2023

DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DE DANÇA NA GRADE CURRICULAR DO ENSINO FUNDAMENTAL NAS UNIDADES PÚBLICAS MUNICIPAIS DE ENSINO COM BASE NA LEI FEDERAL Nº 13.278, DE 2016.

Art. 1º As unidades públicas municipais de ensino implantarão dança na grade curricular do ensino fundamental, com base na Lei Federal nº 13.278, de 2 de maio de 2016.

Art. 2º Ato do Poder Executivo regulamentará esta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor trezentos e sessenta dias após a data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 20 de março de 2023.

RAPHAELA MORAES

Vereadora

Toda vida importa





**CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DA VEREADORA RAPHAELA MORAES**

JUSTIFICATIVA

Esta proposição dispõe sobre a implantação de dança na grade curricular do ensino fundamental nas Unidades Públicas Municipais de Ensino com base na Lei Federal nº 13.278/2016.

A dança é uma forma de expressão corporal. Por meio de coreografias, os alunos aprendem a interpretar gestos e a conhecer diferentes ritmos.

Sabemos que o sonho de todas as meninas do ensino infantil é aprender ballet, mas, mais do que colocar a turma para se mexer, é preciso refletir sobre os diferentes tipos de dança, e apresentar também novos gêneros e permitir que os alunos criem passos próprios.

Cabe à disciplina proporcionar experiências que viabilizem práticas significativas com as danças presentes no universo cultural próximo e afastado, é preciso extrapolar o que é conhecido pelas crianças, aproveitando suas vivências para apresentar novas referências.

Pelo exposto, conto com o apoio dos meus pares para a aprovação deste projeto de lei.

